



# EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

*Stephany Christina Amaral Polonio<sup>1</sup>; Fernando Rodrigues de Almeida<sup>2</sup>*

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI- UniCesumar. <sup>2</sup> Doutor em ciências jurídicas, graduado em direito, filosofia e teologia, Professor da Universidade Cesumar- UNICESUMAR; pesquisador bolsista-produtividade ICETI/UniCesumar; advogado.

## RESUMO

Este resumo expandido investiga a evolução histórica não-linear dos direitos da personalidade, que salvaguardam a dignidade humana e são inaptos, imprescritíveis, absolutos, inalienáveis, intransmissíveis e irrenunciáveis. O objetivo principal é entender seus fundamentos teóricos e históricos desde a concepção antiga de pessoa até os desafios atuais, além de verificar a importância dos direitos autorais como direito fundamental. A pesquisa utiliza metodologia bibliográfica e documental, analisando o desenvolvimento por meio da teoria do tempo Kairós, que demonstra que esses direitos avançam conforme as necessidades sociais. Historicamente, foram restritos na Grécia e Roma, evoluíram com a influência cristã, que introduziu igualdade, dignidade e individualidade, e se consolidaram na Idade Moderna com o constitucionalismo e ideais iluministas, culminando na Declaração Universal dos Direitos Humanos após a Segunda Guerra Mundial. Atualmente, a sociedade digital e a tecnologia impõem novos desafios, redefinindo personalidade e propriedade, e a legislação brasileira (LGPD, Lei Carolina Dieckmann). A pesquisa veio a entender que a proteção dos direitos autorais é um desafio central, intensificado pela distribuição massiva de obras e pela questão da autoria de obras geradas por inteligência artificial (IA), que carece de consenso legal, embora o US Copyright Office já tenha excluído a IA como autora. O avanço e o reconhecimento da essencialidade dos direitos da personalidade dependem de momentos que impulsionam a sociedade a essa percepção.

**PALAVRAS-CHAVE:** Avanço tecnológico; Autoria; Direito fundamentais.

## 1 INTRODUÇÃO

Direitos da personalidade resguardam a dignidade humana dos indivíduos. Separam-se em três grupos: os que preservam a integridade física, a psíquica e a moral, tendo como principais características serem inaptos, imprescritíveis, absolutos, inalienáveis, intransmissíveis e irrenunciáveis (Monteschio e Fermentão, 2024).

Historicamente os direitos da personalidade permanecem sendo esquecidos. Assim, estudá-los significa entender sua significância na sociedade atual, a razão de seu destaque e, também, um entendimento de como a comunidade lida com a evolução da tecnologia (Santiago, Santos e Novais, 2025).

Portanto, a partir de tais pontos o objetivo principal de entender e investigar os fundamentos teóricos e históricos da personalidade como categoria normativa e sua evolução no ordenamento jurídico e como objetivos secundário entender a antiga concepção de pessoa, explorar as consequências que são observadas até a atualidade da influência da teologia medieval cristã observada durante a idade média nos direitos fundamentais, compreender a influência do iluminismo e da modernidade dentro dos direitos da personalidade para chegar então no objetivo de observar quais são as maiores dificuldades para tais direitos na sociedade atual e, finalmente, verificar qual a importância do direito autoral aos direitos da personalidade e os problemas por ele enfrentados.

Denota-se ainda que a obra aprecia como um dos seus objetivos gerais verificar a importância dos direitos autorais como direito fundamental, isso por conta do entendimento de que obra e o autor compartilham um laço que os unem e criando assim sua natureza personalíssima, que será desenvolvido antes do encerramento deste resumo (Siqueira, Moreira, Pavan, 2024).



## 2 DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, tem-se entendimento de que nenhum direito da personalidade surge de maneira linear e concentrada, mas de acordo com as necessidades da analisada. Apesar de o progresso levar a ideia do avanço contínuo propagado por Comte, após a revolução francesa. Esse ponto de vista mecânico e linear (o tempo Cronos), não pode ser utilizado para analisar os direitos da personalidade, por não avançarem linearmente (Almeida, 2022).

O que é considerado direito durante um ponto da história pode não ser considerado em outro posterior, dependendo da necessidade da sociedade que está sendo analisada, um exemplo é o direito à liberdade que foi suprimido pela escravidão em diversos momentos de diversas sociedades, de maneira legal, vindo a aparecer e desaparecer diversas vezes. De tal maneira é preciso entender essa acronologia e considerar o agora, com uma análise do não-tempo e do não-lugar ontológico, por meio do tempo Kairós. Assim focando em elementos do poder-saber que envolve a formação do direito (Almeida, 2022).

Tendo em vista a complexidade do tema e a teoria do Kairós para análise do tema, a investigação será realizada por pesquisa bibliográfica e documental, com uso de livros e artigos no formato físico ou virtual, coletados em bases de dados nacionais e estrangeiras, como EBSCOhost, Google Acadêmico, Scielo e o Portal de Periódicos da CAPES, a análise de informações separadamente de alguns pontos fundamentais, a concepção antiga da pessoa, a influência teológica medieval cristã observada atualmente, a modernidade e o iluminismo e, por fim, os direitos da personalidade na atualidade (Almeida, 2020).

É de suma importância entender o objetivo dos direitos da personalidade, que é proteger os direitos da pessoa humana. A pessoa, um indivíduo único, inigualável e singular, distinto das outras, por ser produto da história das condições sociais, sendo essas características o motivo do conflito entre as pessoas e o qual é motivo da necessidade da regulamentação desses direitos (Siqueira, Altoé, 2024).

Com base nisso, o primeiro tema a ser analisado, a concepção de pessoa da sociedade grega, onde apesar das diversas cidades estados com diferentes legislações foi o início da personalidade jurídica, que se tratava de uma cláusula geral que protegia a individualidade pela coibição de violência contra a pessoa baseando-se no repúdio à justiça, proibição de atos de excesso de uma pessoa contra a outra e a vedação de atos de insolência ou abusos indecorosos contra a pessoa humana. A ideia ganhou ainda mais força com o pensamento do filósofo Aristóteles, que desenvolveu a ideia da igualdade entre os humanos e que a lei deveria delimitar as relações humanas. (Silva, 2021).

O primeiro ponto a analisar são os direitos na sociedade romana, onde nem todos tinham acesso a direitos, mas apenas aqueles que supriam três aspectos, o *status libertatis*, que significava que a pessoa devia ser livre, *status civitatis*, que exigia a característica de cidadão (negada a estrangeiros, escravos e seus filhos), e também *status familiae*, referente a hierarquias familiar, com condição de *paeter familias*, ou chefe de família, os *alien iuris*. De tal maneira, Roma defendia a tutela da personalidade humana por meio da *actio injuriarum*, que imputava uma verdadeira cláusula geral protetora da personalidade do ser humano (Silva, 2021).

O próximo momento cronológico a ser analisado é a influência dos fundamentos cristãos recebidos no direito durante a Idade Média, que traz consequências observadas até a atualidade. Essas podem ser observadas no princípio da igualdade e na ausência do pensamento de superioridade que limitava os direitos da personalidade a certas pessoas em momentos anteriores. Além disso, foram introduzidos os fatores da dignidade e individualidade, nos quais a pessoa digna dos direitos da personalidade, deixando de ser um personagem a ser mantido na linha para obter as características de ser singular e individual. Todo homem, assim, se tornou digno por ser a imagem e semelhança de Deus.



Apesar de o direito no período visar a ordem e vincular o indivíduo à obediência, essa influência instigou diversas políticas valorizadas até a contemporaneidade (Pereira, 2024).

A Idade Moderna impulsionou e consolidou o constitucionalismo, como fundamental para estabelecer a democracia, limitar o poder estatal e derrubar regimes absolutistas. O que permitiu os direitos da personalidade fixassem cláusulas obrigatórias nas constituições, sendo os ideais iluministas de igualdade, liberdade e fraternidade a base filosófica para a Declaração de Direitos Humanos. O período também consolidou o reconhecimento de direitos inerentes e universais e produziu importantes avanços no direito escrito, como a Carta Magna (1215), a Petição de Direitos (1628), o Habeas Corpus Act (1679) e o Bill of Rights (1689). Outros documentos decisivos do final do século XVIII incluem a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776), a Declaração de Direitos da Virgínia (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) (Júnior, et al., 2024).

O pensador Thomas Hobbes, que estudou a formação da sociedade e do contrato social, definiu que um ser humano se torna pessoa apenas ao representar suas próprias ações. Em sua obra *Leviatã*, Hobbes apresentou a pessoa como um simulacro jurídico e político, um pressuposto legal adquirido pelo indivíduo ao consentir com o pacto social. Ele condicionava que somente após o consentimento com esse pacto é que o indivíduo passaria a ser uma pessoa com direitos tutelados. As pessoas abriam mão de seu estado natural para ter seus direitos protegidos, especialmente os direitos à vida e à segurança, que hoje são vistos como direitos da personalidade e que, na época, visavam a autopreservação dos pactuantes. Esse entendimento é relevante por inaugurar a percepção de que, para ter acesso aos direitos da personalidade, é primordial que se respeite também os direitos dos outros (Feix, 2023).

Agora, durante a Idade Moderna houve o reconhecimento de direitos Inerentes e Universais no final do século XVIII com todos os seus elementos essenciais (a presença do Estado, dos indivíduos e dos direitos consagrados de maneira escrita). Esse período solidificou a ideia de que os direitos são inerentes à pessoa humana, independentemente de cor, raça, gênero, língua, religião ou classe social (Júnior, et al., 2024).

Destaca-se, ainda o período da Segunda Guerra Mundial e suas consequências para a situação atual dos direitos da personalidade. Esse ponto na história se torna relevante pois a partir dos horrores e atrocidades presentes durante a guerra foi formada a Organização das Nações Unidas e a promulgação da Declaração de Direitos Humanos em 1948, este tendo posto por escrito pela primeira vez diversos dos direitos que consideramos essencial a proteção da personalidade (Almeida, 2024).

Assim, o próximo marco é a atualidade, onde os direitos humanos e seus novos desafios, principalmente a evolução da tecnologia. O direito digital busca suprir com os princípios constitucionais da dignidade, igualdade, liberdade de comunicação, de expressão e inviolabilidade da propriedade. Entretanto, dentro da sociedade digital e globalizada até mesmo o entendimento do que é propriedade torna-se relativo, o comportamento e conquistas virtuais repercutem como bens digitais (Bretas, Braga, 2025).

Até mesmo a personalidade passa a ser algo que precisa de novas definições durante o período atual por conta da expansão, de corpo e mente, que sofreu em razão das redes sociais e tecnologias, como o metaverso. Tendo o bem-estar e existência passando a ser dependente do mundo digital também. A experiência humana com jogos, músicas, filmes, até mesmo com de bens tangíveis (no mundo físico ou digital), ou relacionamentos, são exemplos dessa co-dependência, criando necessidade de adaptações dos direitos humanos para essas situações (Breta, Braga, 2025 apud, Martha, 2024).

No Brasil a situação tornou-se uma preocupação, levando inclusive a aprovação das leis nº 13.709/2018) e nº 12.737/2012, entretanto, são insuficientes para a suprir as imposições impostas pela tecnologia. Claramente a tecnologia avança mais rápido que a



legislação e o entendimento doutrinário, entretanto, o atual desafio dos direitos da personalidade é adaptar-se as evoluções tecnológicas (Coelho, 2024).

Os maiores desafios enfrentados, tratam da proteção dos direitos autorais, por conta da rápida e massiva distribuição de obras intelectuais que ocorrendo devido aos avanços tecnológicos e uma falta de proteção efetiva, como anteriormente citado. Esse problema tem grande repercussão, principalmente para os autores que sofrem com impactos nos seus direitos patrimoniais, visto que a falta de controle na disseminação das obras torna difícil garantir a contraprestação financeira aos autores pela utilização de suas obras, ou até mesmo a apropriação indevida dessas obras (Siqueira, Moreira, Pavan, 2024).

Além da falta de controle sobre as inteligências artificiais e como conseguem criar obras a partir de comandos, o que traz também a questão sobre a autoria, se é do autor do comando, da empresa dona da inteligência artificial ou da própria ferramenta. Quanto a autoria por parte da inteligência artificial, já foi legislado, em 2023, pela Copyright Registration Guidance: Works Containing Material Generated by Artificial Intelligence (Orientação de Registro de Direitos Autorais), publicada pelo US Copyright Office (UESCO), excluiu a possibilidade do registro feito em nome da inteligência artificial. Apesar de que ainda há uma lacuna sobre essa questão na legislação (Souza, Souza e Andrade, 2024).

### 3 RESULTADOS ESPERADOS

A pesquisa sobre os direitos da personalidade está em desenvolvimento e continuará a explorar o tema, restando evidente a formação desses direitos nunca foi totalmente estável, mas dependeu de diversos momentos específicos (Kairós) para construção da história progressiva. O avanço no entendimento da essencialidade e do conceito dos direitos da personalidade é lento na evolução histórica. A pesquisa ainda objetiva encontrar mais momentos de avanço e retrocessos com maior clareza, a fim de compreender melhor essa evolução, tendo percebido que o progresso sempre dependeu de algum momento que veio a provocar a sociedade para o entendimento de que o direito é essencial.

Na Idade Antiga, os direitos, mesmo básicos como a propriedade ou a vida, não eram tutelados a todos, servindo apenas àqueles considerados cidadãos. O entendimento de Thomas Hobbes esclarece que, desde o início da sociedade, a submissão às normas legais ocorre para que os direitos sejam tutelados, o que implica que, mesmo na Antiguidade, aqueles não formalmente reconhecidos como cidadãos seguiam regras básicas para continuarem sendo parte da sociedade. Posteriormente, o avanço e disseminação da religião católica refletiu atualmente uma influência fundamental nos direitos da personalidade, ao introduzir o princípio da igualdade, dignidade e individualidade, pensamento reforçado pelos ideais da Revolução Francesa. Contudo, o desenvolvimento da legislação, tal como é conhecida hoje, apareceu após o choque visto na Segunda Guerra Mundial, momento em que a sociedade percebeu a necessidade de direitos básicos, evidenciando mais uma vez um avanço mais lento da legislação do que da sociedade.

Assim, ainda existem muitos avanços e entendimentos necessários a fim de suprir os atuais desafios dos direitos da personalidade, como destaque o direito autoral enfrenta grandes dificuldades atualmente, mesmo sem consenso por conta do avanço das inteligências artificiais, que ainda será aprofundado futuramente na pesquisa completa.

### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando Rodrigues de. **Personalidade contra o meio: sobre a natureza de indivíduo, pessoa e personalidade como direito**. 2022. 372 f. Tese de Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas - UniCesumar, Maringá, 2022.



SANTIAGO, Ana C. B.; SANTOS, Jackson N.; NOVAIS, Thyara G. A inteligência artificial e os direitos autorais. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 6, p. 121–139, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i6.14309. Acesso em: 13 set. 2025.

SIQUEIRA, D. P.; AGOSTINHO, B. Breves considerações acerca da formação da noção contemporânea de pessoa e os direitos da personalidade. *Revista Argumentum - Argumentum Journal of Law*, v. 25, n. 3, p. 393–409, 2024. Disponível em: <https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1800>. Acesso em: 13 set. 2025.

SILVA, S. M. M.; DINALLO, A. R. **A origem e a evolução dos direitos da personalidade e a sua tutela no Ordenamento Jurídico Brasileiro / The origin and evolution of personality rights and their protection on the Brazilian Legal System**. *Brazilian Journal of Development*; v. 7, n. 7 (2021, [s. l.], 2021. DOI 10.34117/bjdv7n7-286. Acesso em: 13 set. 2025.

PEREIRA, Luciano M. **Direito Internacional e Cristianismo: a influência do Cristianismo para a formação do Princípio da Dignidade Humana**. 2024. Tese (Doutorado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. DOI:10.11606/T.2.2024.tde-10032025-171452. Acesso em: 2025-09-13.

JÚNIOR, Adauto J. de S., et al. **Um estudo sobre a evolução dos direitos humanos**. **Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social**, [S. l.], v. 12, n. 2, 2024. DOI: <https://doi.org/10.35987/laborjuris.v12i2.233>. Acesso em: 13 set. 2025.

MONTESCHIO, Giovana Z.; FERMENTÃO, Cleide A. G. R. **O conflito entre direitos da personalidade e avanços tecnológicos: Uma análise ética e jurídica**. *Direito & TI*, [S. l.], v. 1, n. 19, p. 75–90, 2024. DOI: 10.63451/ti.v1i19.163. Acesso em: 14 set. 2025.

BRETAS, Hugo R.; BRAGA, Juliana O. **Direito, cinema e tecnologia: O épico filme Avatar, os direitos da personalidade, identidades e confusões mentais**. *Revista do Curso de Direito do UNIFOR*, [S. l.], v. 16, n. 1, p. e252000, 2025. DOI: 10.24862/rcdu.v16i1.2000. Acesso em: 14 set. 2025.

COELHO, Nízea A. **Proteção de dados pessoais no Brasil: LGPD, direitos da personalidade e o dever de promoção de ações afirmativas pelo poder público**. 2024. 51 f. Monografia (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2024. Disponível em: <http://www.monografias.ufop.br/handle/35400000/7566>. Acesso em: 14 set. 2025.

SIQUEIRA, Dirceu P.; MOREIRA, Mayume C.; PAVAN, João V. C. **Direito do autor e os sistemas dotados de inteligência artificial: desafios contemporâneos à proteção dos direitos autorais**. *Revista Unifacs*, v. 1, n. 284, 2024. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/616964452.pdf>. Acesso em: 14 de set. 2025.

SOUZA, A. V. de; SOUZA, Érika A. de M. e; CRUZ, T. C. da S.; ANDRADE, R. L. P. de. **Direito autoral e inteligência artificial (ia): o paradigma da intelectualidade humana e a personalidade jurídica eletrônica em debate**. *revista foco*, [S. l.], v. 17, n. 9, p. e6223, 2024. DOI: 10.54751/revistafoco.v17n9-131. Acesso em: 14 set. 2025.



FEIX, Bruna Guintzel. **O conceito de pessoa e a teoria da representação política em Thomas Hobbes**. Ufrgs.br, 2024. Disponível em:  
<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/279597?show=full>. Acesso em: 15 de set. 2025.